

## DECRETO Nº 23.717, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

**Regulamenta a Lei Complementar nº 1.057, de 15 de dezembro de 2025, que institui isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI para imóveis adquiridos por moradores reassentados da comunidade Vila Caddie.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 1.057, de 15 de dezembro de 2025,

### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica regulamentada a concessão da isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) prevista na Lei Complementar nº 1.057, de 15 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** A isenção do ITBI aplica-se à transmissão onerosa de imóvel adquirido por morador reassentado da comunidade Vila Caddie, localizada na Rua Frei Caneca, bairro Boa Vista, nos termos e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 1.057, de 2025, e neste Decreto.

**Art. 3º** A concessão da isenção dependerá de requerimento do interessado, que deverá ser realizado, preferencialmente, no Portal de Serviços da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), instruído com os seguintes documentos:

I – documento de identificação do(s) contribuinte(s);

II – procuração e documento de identidade do procurador, quando for o caso;

III – ata de mediação extrajudicial firmada no âmbito da ação civil pública correspondente, contendo a identificação do(s) imóvel(eis) adquirido(s) por meio do programa de reassentamento e do(s) respectivo(s) adquirente(s);

IV – declaração de que o contribuinte não foi beneficiário da mesma isenção anteriormente;

V – cópia da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(eis).

**Art. 4º** A isenção fica limitada ao valor venal máximo de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), observado o disposto na Lei Complementar nº 1.057, de 2025.

§ 1º Na hipótese de transmissão conjunta de box, vaga de garagem ou unidade acessória vinculada ao imóvel principal, o limite de isenção previsto no *caput* deste artigo será aplicado prioritariamente ao box, vaga ou unidade acessória.

§ 2º O valor remanescente do limite de isenção, após a aplicação prevista no § 1º deste artigo, será aplicado ao imóvel principal.

§ 3º O valor que exceder o limite de isenção previsto no *caput* deste artigo ficará sujeito à incidência do ITBI, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** A isenção somente poderá ser concedida 1 (uma) única vez por beneficiário, vedada nova concessão, ainda que para imóvel diverso, nos termos da Lei Complementar nº 1.057, de 2025.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente durante o exercício de 2026, retroagindo a partir de 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 26 de março de 2026.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,  
Procurador-Geral do Município.